



Fls.	057
Proc.	008/2023
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

EDITAL PE Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO
(Processo Administrativo de Licitação nº 008/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região – CRTR 4ª Região, autarquia federal sediada na Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, realizará convocação pública para obtenção de proposta mais vantajosa com vistas à contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. Data de início da sessão: 17/08/2023 - Horário: 10:00 horas

1.2. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a compra do(s) item(ns) a seguir, para atendimento das necessidades do CRTR 4ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Notebook, conforme descrição do Termo de Referência, anexo I deste edital.	01 (um)
2	Microcomputador, conforme descrição do Termo de Referência, anexo I deste edital.	04 (quatro)

2.2. O Pregão de licitação será realizado por item, conforme descrição no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que lhe interessar.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e à proposta mais vantajosa à administração.

2.4. JUSTIFICATIVA:

2.4.1. O objetivo da aquisição é atender à necessidade de substituição de aparelhos obsoletos, atender a setor que precisa de equipamento e garantir a atualização e modernização administrativa do CRTR-RJ.

2.4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do edital.

2.4.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais (senha) de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no Edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto apresentado, e que estejam com credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN nº 03/2018 do SEGES/MP.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao SICAF.

5.1.2. Para os itens cujo valor de contratação cujo seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o processo licitatório poderá ser destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. Que não atendam às condições deste Edital;

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 13º da Lei nº 14133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme orientação firmada no Acórdão nº 746/2014 pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.8. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

5.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



Fls. 059
Proc. 008/2023
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- 5.2.8.2. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 5.2.9. Não poderá participar empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei no 8.429/1992
- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O interessado deverá redigir sua proposta observando em especial o preenchimento dos seguintes pontos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Na elaboração da proposta, o proponente deverá considerar 2 (duas) casas decimais em seu preço unitário e total. Caso contrário, a empresa deverá arredondar para baixo os preços ofertados.
- 6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal. Deverá, também, conter a indicação do banco, número da conta e agência do proponente, para fins de pagamento, caso seja contratado.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 6.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. O contratante verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 7.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.4. O sistema ordenará as propostas classificadas de acordo com o menor preço.
- 7.5. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e no art. 60º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA CONVOCAÇÃO





Fls. 069
Proc. 0812023
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

8.1. Encerrada a fase de verificação inicial das propostas, o contratante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e convocará a empresa vencedora para a fase de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o contratante poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o comprador reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, seguindo-se a convocação para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

9.5.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





Fls.	061
Proc.	008/1623
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

9.5.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.3. No caso de sociedade simples, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.1.4. No caso de cooperativa, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.5.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. A documentação relativa à habilitação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

9.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

9.5.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita conforme constante no art. 69º da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita conforme constante no art. 67º da Lei nº 14.133/2021 e será solicitado quando for o caso.

9.8. Se as Certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos,



Fls. 062
Proc. 008/2023
Rubrica: [assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela comissão/agente de licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DOS TERMOS CONTRATUAIS

12.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o CRTRRJ e o licitante vencedor.

12.2. Convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §§1º e 5º, e art. da Lei 14.133/2021).

12.3. As regras de vigência, reajustamento, obrigações e sanções serão definidas e estipuladas no termo de referência, conforme legislação vigente.

12.4. O **prazo máximo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da nota de empenho.**

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender este certame estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, sob conta contábil número: 6.2.2.1.1.33.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

14. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na legislação e, em se tratando de compra e serviço imediatos, será realizado quando do recebimento da nota fiscal e do objeto entregue.

12.2. O pagamento será efetuado pelo CRTRRJ, ao Contratado, em até no máximo o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

15. DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A entrega dos objetos será realizada no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, situada na Av. Presidente Vargas, nº 534 – 17º andar – Centro, no período das 10:00 às 17:00 horas.

15.2. A fiscalização do objeto solicitado será efetuada por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a título de representante do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, que fazem parte da Comissão de Fiscalização de Contratos, os quais deverão fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas em lei e estipuladas conforme termo de referência, anexo I deste edital.





Fls.	063
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções são as estabelecidas em lei e estipuladas conforme termo de referência, anexo I deste edital

18. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

18.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

18.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

18.3. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

18.4. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

18.5. Cabe ao CONTRATADO o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até a data designada para encerramento do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crtrrj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, à Comissão de Aquisições.

19.3. Caberá a Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital e no aviso observarão o horário de Brasília – DF.

19.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Fls. 064
Proc. 00812023
Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

19.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus eventuais anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.transparencia.crtrrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, com a Comissão de Aquisição, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.


Fabrício de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor do CRTR 4ª Região

1985





Fls. 065
Proc. 008/2023
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO IV Conforme Manual Interno de Licitação do Conter e Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União –TCU - adaptado)

1- INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
UNIDADES ADMINISTRATIVAS SOLICITANTES: DIRETORIA E INFORMÁTICA	
2- ESPECIFICAÇÃO PRETENDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática- conforme especificações constantes no termo de referência.	
NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de aquisição de natureza comum.	
DESCRIÇÃO: CATMAT: 601762 (NOTEBOOK) ; 605972 (MICROCOMPUTADOR)	
ESPECIFICAÇÕES: Diversos	
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: O objetivo da aquisição é atender à necessidade de substituição de aparelhos obsoletos, atender setores que precisam de equipamentos e garantir a atualização e modernização administrativa do CRTR-RJ.	

3- ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO OBJETO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Valor Unitário Médio	Valor Médio Total
1	Notebook, contendo: - Processador de última geração (referência mínima i5); - Núcleos por Processador: 5 a 8 - Placa mãe: Qualquer marca compatível com o processador; - Memória RAM: 8 GB; - Armazenamento SSD: 256 GB; - Bateria até 4 células; - Tela até 14 polegadas e sem interatividade; - Sistema Operacional: Proprietário; - Garantia On Site: Mínimo de 36 Meses.	01 (um)	R\$ 4.538,45	R\$ 4.538,45
2	Microcomputador - Memória Ram: 4 A 8 GB, - Núcleos Por Processador: Até 4 , - Armazenamento Hdd: 1 TB., - Armazenamento Ssd: 110 A 300 , - Monitor: 21 A 29 POL,	04 (quatro)	R\$ 3.039,05	R\$ 12.156,20

Fls. 066
 Proc. 008/2023
 Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse , - Sistema Operacional: Proprietário , - Garantia On Site: 36 MESES, - Gabinete: Torre			
VALOR ESTIMADO GLOBAL:		R\$ 16.694,65	

4- DA GARANTIA

- 4.1. Os aparelhos notebook e microcomputador deverão possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, on site.
- 4.2. O suporte será fornecido pela contratada em horário comercial, na modalidade de 5 dias por semana, 8 horas por dia, por meio de abertura de chamado técnico;
- 4.3. A contratada deverá indicar a assistência técnica mais próxima do regional para onde os equipamentos devem ser enviados em caso de defeito, durante toda a vigência da garantia.
- 4.4. Também deverá indicar endereço eletrônico e/ou número telefônico da central de atendimento para abertura e gerenciamento de chamados, com números de protocolos. O serviço deverá estar disponível durante toda vigência da garantia;
- 4.5. Todos os atendimentos serão acompanhados pela equipe de atendimento ao usuário do **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela verificação da solução dos problemas e pelo fechamento dos chamados.
- 4.6. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (09:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira.
- 4.7. O prazo máximo para a solução definitiva do problema será de 30 dias após a abertura do chamado. Esse prazo não será prorrogado em hipótese alguma, mesmo em caso de necessidade de substituição de peças.
- 4.7.1. Para cumprir o prazo, é facultada à empresa a possibilidade de substituir o equipamento defeituoso por outro igual e em bom estado (devendo ser nova e genuína, sem ônus para a contratante).
- 4.8. No caso de necessidade de substituição de equipamento recebido com defeito, este deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Por item. () Por grupo de itens. () Global.

CRITÉRIO: Menor preço por item

6- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será examinada a melhor proposta para administração, classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação.

7- INSTRUMENTO CONTRATUAL



Fls. 067
Proc. 008/2023
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- () Somente por assinatura de contrato
- () Somente por nota de empenho
- () Assinatura de contrato com garantias
- (x) Nota de empenho e assinatura de contrato

A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o CRTRRJ e o licitante vencedor, sendo sua eficácia também condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da CRTRRJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da mesma lei.

Convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §§1º e 5º, da Lei 14.133/2021).

O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato.

A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia dos equipamentos notebook e microcomputador por no mínimo 36 meses;

Pela razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

Convocado para entrega do produto, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da convocação (recebimento da nota de empenho), prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, §§1º e 5º, da Lei 14.133/2021 e item "das sanções" do Edital).

8- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO E EXECUÇÃO DA GARANTIA SERÁ FISCALIZADO POR FUNCIONÁRIO DO CONSELHO QUE ACOMPANHARÁ O FORNECIMENTO ADEQUADO DO OBJETO CONFORME AS DESCRIÇÕES NO EDITAL.

O FISCAL DE CONTRATO RESPONDE PELO EMAIL: fiscaldecontratos@crtrrj.gov.br

9- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E ATENDER A HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL.

10- CRITÉRIO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO VIA BOLETO OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, em uma única vez, até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondente.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, comunicando, imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Zelar pela boa execução do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente e no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da convocação, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar a entrega do objeto e no caso de manutenção do equipamento.
- V. Garantir condições para o **CONTRATANTE** solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.
- VI. Fornecer garantia do objeto por no mínimo 36 meses a partir da entrega do produto.
- VII. Cumprir os prazos e especificações constantes no edital e no termo de referência.
- VIII. Cumprir todas as legislações pertinentes, Resoluções e Instruções Normativas;
- IX. Disponibilizar atendimento em seu horário comercial em casos emergenciais para comunicação da **CONTRATANTE**;
- X. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (09:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, salvo em algumas exceções que deverão ser combinadas previamente entre as partes;
- XI. A substituição de equipamento recebido com defeito deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação;
- XII. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei N°. 8.078/1990);
- XIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada;
- XIV. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação ambiental;
- XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;
- XVI. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;



Fls. 069
Proc. 00812023
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XVII. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XIX. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XX. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XXI. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XXII. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XXIII. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXIV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXV. Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- XXVI. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXVII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXVIII. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XXIX. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XXX. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- XXXI. Fornecer todos os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios e componentes.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

XXXIII. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

11.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- VI- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VII- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- VIII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- X- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12- DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Fls.	071
Proc.	008/2023
Rubrica:	<i>[Assinatura]</i>

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- 12.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.
- 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstra não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O contrato será pago pelo CRTR-RJ através da Conta Contábil: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Fis. 072/
Proc. 008/2023
Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

14- ENDEREÇO DO REGIONAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 534, 17º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20071-000

Aprovação do Termo de Referência

APROVADO EM: 05/08/2023

Diretoria:

TI:

JOÃO WILTON FIALHO

Presidente Efetivo da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª –RJ

LUIS FELIPE ALVARES FERREIRA

Membro Efetivo da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª –RJ



Fls.	073
Proc.	208/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO II

Minuta Contrato Administrativo nº/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO E**

.....

Contrato de Aquisição de Equipamentos de Informática que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO inscrita no CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, Av. Pres. Vargas, 534 – 17º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-000, representado por seu Diretor Presidente Interventor Fabricio de Oliveira Silva, Tecnólogo em Radiologia, inscrito no CRTR-RJ sob o nº 00358N, no CPF nº 054.215.477-36, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, com endereço eletrônico _____, representada por seu (ua) sócio (a) _____, (qualificação), residente e domiciliado (a) na rua, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie. Tendo em vista a realização do certame





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

licitatório na modalidade _____ sob o nº _____/2023 e no que consta no Processo Administrativo de Licitação nº 008/2023, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, a qual se regerá pelas disposições citadas e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de computador desktop, notebook, sob garantia para Conselho de Técnicos em Radiologia da 4ª Região, a serem fornecidos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O prazo para a entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** úteis a partir da data da convocação (recebimento da nota de empenho) e será de forma única.
- 2.4. Os prazos de atendimento da garantia estão estipulados no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia do equipamento notebook, computador desktop por no mínimo 36 meses, a partir da sua entrega;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO/VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto do presente contrato, o Conselho de Técnicos em Radiologia da 4ª Região pagará à **CONTRATADA** o prêmio no valor total de R\$ _____ (_____), referente a aquisição, incluído o serviço de garantia e substituição de eventuais peças com defeito de fabricação, conforme discriminadas no termo de referência.

3.1.1. Por força do disposto no art. 2º, §3º, do Decreto nº 6.306/2007, fica vedada a incidência de IOF.

3.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.





Fls.	075
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos objetos, nos termos abaixo.

4.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

4.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

4.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados de garantia, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.2.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

4.2.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.2.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- 4.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 4.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 4.4.3 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.
- 4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.6 Os objetos e serviços de garantia poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.7. O objeto será recebido definitivamente pelo setor de tecnologia da informação.
- 4.8. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, em uma única vez, até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondente.

5.1.1. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser entregues juntamente com o produto adquirido no respectivo endereço do **CONTRATANTE**;

5.1.2. Os prazos estabelecidos nos subitens acima serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela **CONTRATADA**, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, ou por meio de ordem bancária





Fls.	077
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

para pagamento de fatura com código de barra, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; além do extrato de ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no **Parágrafo Sétimo** desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, inclusive como medida cautelar, as importâncias





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas ao **CONTRATADO**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.





Fls.	079
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

6.3. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

6.4. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

6.5. Cabe ao CONTRATADO o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega, sem prejuízo dos prazos de garantia estabelecidos no contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia a partir da entrega do produtos;

7.3. Pela razão do objeto, não haverá hipótese de prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste instrumento particular correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE:

CÓDIGO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora, através de Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe(s) asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;



Fls. 080
Proc. 008/2023
Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- III. Aprovar ou recusar a prestação dos serviços;
- IV. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- V. Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;
- VI. Acompanhar o prazo de início da prestação dos serviços e sua continuidade, bem como outros prazos estipulados no termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- V- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- VI- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VII- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados, de acordo com a Lei 14.133/2021;
- VIII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;

CRTR4

Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



Fls.	081
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- IX- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.
- X- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto constantes no Edital, Termo de Referência e anexos, comunicando, imediatamente ao representante legal do **CONTRATANTE**, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Zelar pela boa execução do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente e no prazo de 24 (vinte quatro) horas contados a partir da convocação, o(s) nome(s) do(s) representante(s) que irá(ão) executar a entrega do objeto e no caso de manutenção do equipamento.
- V. Garantir condições para o **CONTRATANTE** solicitar, a partir da data da assinatura do Contrato, os serviços disponíveis no mesmo, caso necessite.
- VI. Fornecer garantia do objeto por no mínimo 36 meses a partir da entrega do produto.
- VII. Cumprir os prazos e especificações constantes no edital e no termo de referência.
- VIII. Cumprir todas as legislações pertinentes, Resoluções e Instruções Normativas;
- IX. Disponibilizar atendimento em seu horário comercial em casos emergenciais para comunicação da **CONTRATANTE**;
- X. É expressamente proibido, a qualquer funcionário da Contratada, prestar serviços fora do horário comercial (09:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, salvo em algumas exceções que deverão ser combinadas previamente entre as partes;
- XI. A substituição de equipamento recebido com defeito deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação;
- XII. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei N°. 8.078/1990);
- XIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada;
- XIV. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na legislação ambiental;
- XV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;



Fls. 082
Proc. 088023
Rubrica:



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autorquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XVI. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e as exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XVII. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XIX. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XX. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XXI. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XXII. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XXIII. É vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXIV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXV. Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- XXVI. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXVII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXVIII. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XXIX. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XXX. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



Fls.	083
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

- XXXI. Fornecer todos os equipamentos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- XXXII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios e componentes.
- XXXIII. Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, ensejará a sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na situação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a adoção de providências que julguem necessárias à correta execução do contrato e/ou que venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSEFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I. Na Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo de Licitação nº 008/2023, e reconhecido e deliberado em Ata de Diretoria às fls.006, em cumprimento ao art. 89 da Lei nº 14.133/2021;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- III. Faz parte integrante deste Instrumento Edital nº/2023 e Termo de Referência.
- IV. Proposta Comercial da Contratada (.....), datada de, considerando o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** se incumbe de realizar a publicação do resumo (extrato) do presente Instrumento no Diário Oficial, em site nos termos do artigo 89, da Lei 14.133/2021 e no site do CRTRRJ, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, bem como constará no extrato a indicação de link na qual conterà o contrato na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do artigo 137;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução deste contrato ensejará sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

15.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





Fis.	085
Proc.	008/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Não haverá reajuste para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Fls. 086
Proc. 008/2023
Rubrica: 



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

17.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

17.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





Fls.	887
Proc.	887/2023
Rubrica:	

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

Fabricio de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor do CRTR 4ª Região

CONTRATADA

Testemunhas:

Ident. CPF.

Ident. CPF.



